

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 160

São Paulo

terça-feira, 27 de agosto de 1991

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 33.710, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 303.010.379,00 (trezentos e três milhões, dez mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 249.229.163,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e três cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 53.781.216,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e dezesseis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1991.

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 27 de agosto — Terça-feira

11h30 Audiência com o presidente da República, Fernando Collor de Mello — Palácio do Planalto.

17h Cerimônia de assinatura da ata que dá início ao Programa Habitacional da União dos Movimentos de Moradia de São Paulo — Auditório do Palácio dos Bandeirantes.

### Seção I

Esta edição, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	2	Meio Ambiente .....	80
Planejamento e Gestão .....	3	Secretaria do Menor .....	80
Justiça e Defesa da Cidadania ..	4	Procuradoria Geral do Estado ..	81
Trabalho e Promoção Social ..	4	.....	.....
Segurança Pública .....	4	.....	.....
Fazenda .....	6	Universidade de São Paulo .....	81
Agricultura e Abastecimento ..	8	Universidade .....	.....
Educação .....	8	Estadual de Campinas .....	81
Saúde .....	77	Universidade Estadual Paulista ..	81
.....	.....	.....	.....
Infra-Estrutura Viária .....	80	Ministério Público .....	81
Administração e Modernização ..	80	Tribunal de Contas .....	84
do Serviço Público .....	80	Editais .....	88
Cultura .....	80	Concursos .....	89
.....	.....	Assembléia Legislativa .....	110
.....	.....	Diário dos Municípios .....	125
Espportes e Turismo .....	80	.....	.....
Habitação .....	80	Ministérios e Órgãos Federais ..	128

TABELA 1 - Suplementação Valores em cruzeiros

05	Tribunal de Alçada Criminal		
05.01	Tribunal de Alçada Criminal		
3.1.2.0	Material de Consumo .....	30.683.200,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais .....	1.518.969,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos .....	270.808.210,00	
	Subtotal .....	303.010.379,00	
	Total .....	303.010.379,00	
Atividades		Corrente	Capital
Distribuição da Justiça Criminal			
02.04.013.2.007	.....	303.010.379,00	303.010.379,00
TOTAIS	.....	303.010.379,00	303.010.379,00

TABELA 2 - Suplementação Valores em cruzeiros

05	Tribunal de Alçada Criminal		
05.01	Administração Direta		
	Tribunal de Alçada Criminal		
	Total .....	303.010.379,00	
	3ª Quota .....	214.315.892,00	
	4ª Quota .....	88.694.487,00	

#### DECRETO Nº 33.711, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 24.799, de 28 de fevereiro de 1986

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2º do artigo 13 da Lei Complementar nº 383, de 28 de dezembro de 1984,

#### Decreta:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a redação que se segue, os dispositivos a seguir enumerados, do inciso IV, do artigo 1º do Decreto nº 24.799, de 28 de fevereiro de 1986:

I — a alínea "c":

"c) 13 (treze) de Diretor Técnico de Divisão, destinadas às Divisões Regionais Agrícolas de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São José dos Campos, Barretos, Franca e São Carlos";

II — as alíneas "g" e "h":

"g) 117 (cento e dezessete) de Assistente de Planejamento — categoria "B", destinadas às Divisões Regionais Agrícolas de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São José dos Campos, Barretos, Franca e São Carlos, cabendo 9 (nove) funções a cada uma das Divisões Regionais Agrícolas mencionadas;

h) 73 (setenta e três) de Delegado Agrícola, destinadas às Delegacias Agrícolas, sendo:

1. 6 (seis) para a Divisão Regional Agrícola de Araçatuba;

2. 5 (cinco) para a Divisão Regional Agrícola de Bauru;

3. 12 (doze) para a Divisão Regional Agrícola de Campinas;

4. 7 (sete) para a Divisão Regional Agrícola de Marília;

5. 6 (seis) para a Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente;

6. 3 (três) para a Divisão Regional Agrícola de Registro;

7. 3 (três) para a Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;

8. 10 (dez) para a Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto;

9. 7 (sete) para a Divisão Regional Agrícola de Sorocaba;

10. 4 (quatro) para a Divisão Regional Agrícola de São José dos Campos;

11. 3 (três) para a Divisão Regional Agrícola de Barretos;

12. 4 (quatro) para a Divisão Regional Agrícola de Franca;

13. 3 (três) para a Divisão Regional Agrícola de São Carlos";

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos

26 de agosto de 1991.

#### DECRETO Nº 33.712, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Inclui disposições e altera a redação de dispositivos do Decreto nº 17.913, de 30 de outubro de 1981

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídas na Seção IX do Capítulo II do Título III do Decreto nº 17.913, de 30 de outubro de 1981, as Subseções XI, XII e XIII e os artigos 34-A, 34-B e 34-C, com a seguinte redação:

#### "SUBSEÇÃO XI

#### Da Divisão Regional Agrícola de Barretos

Artigo 34-A — A Divisão Regional Agrícola de Barretos compreende:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Assistência de Programação Regional;

III — 3 (três) Delegacias Agrícolas, com:

a) 19 (dezenove) Casas de Agricultura;

b) 3 (três) Escritórios de Defesa Agropecuária;

c) 3 (três) Seções de Apoio Administrativo;

IV — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações Administrativas;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Almojarifado e Setor de Administração Patrimonial;

e) Seção de Administração de Subfrota;

f) Seção de Finanças.

Parágrafo único — A área de atuação da Divisão Regional Agrícola de Barretos compreende os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Guairá, Guaraci, Icem, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Orindiuva, Paulo de Faria, Pirangi, Pitangueiras, Severínea, Terra Roxa, Viradouro.

#### SUBSEÇÃO XII

#### Da Divisão Regional Agrícola de Franca

Artigo 34-B — A Divisão Regional Agrícola de Franca compreende:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Assistência de Programação Regional;

III — 4 (quatro) Delegacias Agrícolas, com:

a) 23 (vinte e três) Casas da Agricultura;

b) 4 (quatro) Escritórios de Defesa Agropecuária;

c) 4 (quatro) Seções de Apoio Administrativo.

IV — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações Administrativas;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Almojarifado e Setor de Administração Patrimonial;

e) Seção de Administração de Subfrota;

f) Seção de Finanças.

Parágrafo único — A área de atuação da Divisão Regional Agrícola de Franca compreende os Municípios de Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Juruá, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales de Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.

#### SUBSEÇÃO XIII

#### Da Divisão Regional Agrícola de São Carlos

Artigo 34-C — A Divisão Regional Agrícola de São Carlos compreende:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Assistência de Programação Regional;

III — 3 (três) Delegacias Agrícolas, com:

a) 23 (vinte e três) Casas da Agricultura;

b) 3 (três) Escritórios de Defesa Agropecuária;

c) 3 (três) Seções de Apoio Administrativo;

IV — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações Administrativas;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Almojarifado e Setor de Administração Patrimonial;

e) Seção de Administração de Subfrota;

f) Seção de Finanças.

Parágrafo único — A área de atuação da Divisão Regional Agrícola de São Carlos compreende os Municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga e Taquaritinga.

Artigo 2º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 17.913, de 30 de outubro de 1981, passam a vigorar com a redação que se segue:

I — o inciso III do artigo 28:

"III — 3 (três) Delegacias Agrícolas, com:

a) 24 (vinte e quatro) Casas da Agricultura;

b) 3 (três) Escritórios de Defesa Agropecuária;

c) 3 (três) Seções de Apoio Administrativo;";

II — o parágrafo único do artigo 28:

"Parágrafo único — A área de atuação da Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto compreende os Muni-